



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

**PROJETO DE LEI Nº 7.130, DE 2006**

**(Apensado o PL nº 7.414, de 2006)**

Acrescenta o artigo 6-A à Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, para limitar em seis por cento ao ano a taxa de juros reais referente a concessão de crédito a titulares de benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências..

**AUTOR :     Deputado FERNANDO CORUJA**

**RELATORA: Deputada LUCIANA GENRO**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Deputado Fernando Coruja, O Projeto de Lei nº 7.130, de 2006, estabelece que as taxas de juros reais na concessão de crédito a aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social - RGPS não poderão ser superiores a 6% ao ano. Nessa remuneração devem estar incluídas as comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito. Estabelece ainda que os beneficiários do RGPS estarão isentos da Taxa de Abertura de Crédito - TAC.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

Com o objetivo de tornar mais transparentes os custos da operação, estabelece a obrigatoriedade de divulgação ao beneficiário, antes da formalização da operação, de tabela que mostre o valor das prestações e os juros cobrados mês a mês. O valor da prestação a ser paga não pode ser superior a 30% do benefício do RGPS.

A proposição determina que sejam aplicadas as penalidades da Lei nº 4.595, de 1964, para as instituições que descumprirem o estabelecido nesta Lei (advertência, multa pecuniária, suspensão do exercício de cargos, inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras, cassação da autorização de funcionamento das instituições financeiras públicas, exceto federais, ou privadas, detenção e reclusão).

O PL apensado, nº 7.414, de 2006, de autoria da Deputada Dra. Clair, estabelece que os juros nas operações tratadas sejam limitados a cinco décimos por cento ao mês.

O Projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovado na forma do substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Jorge Tadeu Mudalen.

O substitutivo define como limite *“um valor de juros que é a um só tempo razoável como conhecido da grande maioria dos tomadores de empréstimos: os juros da poupança”*, ou seja, 6% ao ano, acrescidos da Taxa Referencial de Juros (TR). O comprometimento máximo com o valor da prestação a ser paga é reduzido para 20% do benefício do RGPS.

Por fim, o substitutivo altera a ementa da proposição para *“Limita ao nível da Poupança os juros de empréstimos consignados para aposentados e pensionistas”*.

A última etapa será a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.





|                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b><br><b>Comissão de Finanças e Tributação</b> |
|-------------------------------------------------------------------------|

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar preliminarmente a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação - NI CFT, ao dispor sobre o assunto, define que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade das proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas.

As disposições do presente Projeto de Lei tratam de recursos privados dos aposentados e pensionistas do RGPS, não criando qualquer ônus para a União. Portanto, o projeto não traz implicações orçamentárias ou financeiras, por disciplinar recursos que não figuram no orçamento da União.

No que se refere à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 (Lei Nº 11.514, de 13 de agosto de 2007) e ao PPA 2004-2007 (Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004), as disposições previstas no projeto não conflitam com as normas neles traçadas.

Quanto ao mérito, é indiscutível a sua relevância, conforme assinalado no voto do Relator, na Comissão de Seguridade Social e Família:

*"Os juros no Brasil são os maiores do mundo. Juros ao mês, mesmo no crédito consignado, onde o risco é bastante baixo, chegam a ser superiores à inflação brasileira de um ano. Os lucros bancários são os maiores da história, são crescentes e colocam as instituições financeiras entre os setores mais lucrativos do Brasil. Certamente que não estamos diante de um mercado concorrencial.*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

.....

*Pela falta de informações e mesmo a situação frágil em que se encontram devido ao avançar da idade, é patente reconhecer que os beneficiários do RGPS constituem um grupo hiposuficiente, onde cabe a preocupação do Estado com suas necessidades, tanto mais por depararem-se com um setor altamente aparelhado para lhe vender serviços com as mais variadas formas de convencimento e abordagem e, como já dito, um setor em que não há concorrência.*

*É preciso que o Estado intervenha na relação entre beneficiários e setor bancário, pois são desiguais e os problemas que surgem, avolumam-se com celeridade e ganham destaque nos jornais.”*

Em face do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiro e orçamentário e, no mérito, pela aprovação do projeto de Lei nº 7.130/06 e do PL nº 7.414/06, apensado, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em                      de                      2007.

**LUCIANA GENRO**

**RELATORA**

